



PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO
BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Página: 1
Hora Impressão: 08/10/2019 15:22
PURES00721 Ver. 21/09/2017 18:10

Juizo: JEF ADJ - PAULO AFONSO[FÍSICO]

Período: 01/09/2019 A 30/09/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. JOÃO PAULO PIRÓPO DE ABREU

Matrícula: 464

Classes	SENTENÇAS					TOTAL	Embargos		DECISÕES INTERLO-CUTORIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS			SENTENÇA FORA DO PRAZO	
	A	B		C	D		E	DECLARATÓRIOS				INFRINGENTES	DESPACHO FORA DO PRAZO	DESIJO FORA DO PRAZO		SENTENÇA FORA DO PRAZO
		REPETITIVAS	HOMOLOGA-TÓRIAS													
51100-CIVEL / TRIBUTARIO / JEF																
51201-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO	32		34	10		76	7		22	62	7					
51202-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE I	1					1	1		6	8						
51209-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEI									1	2						
51300-CIVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF									2	3						
51600-CIVEL / FGTS / JEF									1	1						
51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTRC	2					2	1		6	13						
TOTAL	35		34	10		79	9		38	96						

(*) Fora do prazo: Despachos e decisões proferidos após 60 dias de conclusão, bem como processos concluídos além deste tempo.

Concluído	Instrução e Julgamento	Natureza-lização	Justificação Previa	Audiências Realizadas			Atos Realizados em Audiência			Práticas, Leilões e Outros Atos Instrutórios Realizados				Saldo de processos atribuídos	
				Admonioria	Outras	Interrogatório	Depoimentos Pessoais e Testes	Testemunhas Inquiridas	Acrescidos ou Advertidos	Peticos e Acórdãos Transitados	Práticas e Leilões	Peticia Ordenada/Deferida, Indef. ou Ordenada Nova Peticia	Julgamento Convertido em Diligência		Juri
41	8						47	49			8		4		16
OBSERVAÇÕES:															
DIRETOR(A) DA SECRETARIA															
<p>NOME: EMERSON DE AGUIAR SOUZA MATRICULA: DIRETOR ASS. PAULO AFONSO/BA 3439103 ASSINATURA: JESUS CAISTO REINA</p> <p style="text-align: right;">JOÃO Paulo Pirópo de Abreu JUIZ FEDERAL</p>															
SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 junho de 2005)															
A. Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.															
B. Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias.															
C. Extinguem o processo sem julgamento do mérito.															
D. Condenatórias e Absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.															
E. Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (SUS art 696 CPP).															
Decisões finais de processos incidentes.															